



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA PARA FORMALIZAÇÃO DO QUINTO TERMO ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL.

Em atenção à solicitação da Secretaria Municipal de Educação, vimos apresentar justificativa, conforme prevê o Art. 57 da Lei 8.666/93, para proceder com o quinto termo aditivo, destinado à prorrogação dos prazos de vigência dos Contratos: nº 2021-1111-001, 2021-1111-02, 2021-1111-03 e 2021-1111-04, decorrentes do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 012/2021-PMO, cujo o objeto é a prestação de serviço de transporte escolar, para atender a rede municipal e estadual de ensino no município de Ourém.

O aditamento para prorrogação dos prazos de vigência dos contratos em epígrafe, tem amparo legal conforme o que declina a Lei, em virtude da necessidade da administração municipal, através da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no sentido de viabilizar a presença dos alunos na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar, necessita prorrogar os referidos contratos para que não haja descontinuidade do transporte escolar, o que resultaria em graves prejuízos aos estudantes das escolas municipais e estaduais, com implicações futuras no tocante a evasão escolar.

Considerando ainda, que as rotas referentes aos presentes contratos não obtiveram mudanças, e o Secretario Municipal de Educação, apresentou justificativas e vantagens econômicas com a celebração do quinto termo Aditivo para prorrogação do prazo de vigência contratual, mantendo os mesmos valores acordados no primeiro termo aditivo.

Como sobredito, o objetivo da gestão pública municipal, ao prorrogar a vigência dos Contratos nº 2021-1111-001-PMO, 2021-1111-02, 2021-1111-03 e 2021-1111-04, é dar continuidade aos serviços de transporte escolar para atender aos alunos da rede pública municipal e Estadual, para não comprometer a continuidade de suas atividades escolares, necessárias para o bom desempenho da educação no nosso município.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II da Lei 8666/93 que assim determinam:

“Art.57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Nesse sentido, sobre a possibilidade de prorrogação contratual prevista no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, se faz necessário mencionar o entendimento do ilustre jurista, Marçal Justen Filho que aduz: (...)“... O dispositivo refere-se a contratações cujo objeto envolve prestações homogêneas, de cunho continuado.(...)“ A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. “(...) O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.”.1

Dentro dessa perspectiva, tornou-se consenso de que para a caracterização de um serviço como contínuo requer a demonstração de sua essencialidade e habitualidade para o contratante. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato com terceiros de modo permanente, assim como pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar prejuízo ao exercício das atividades educacionais da contratante.

Analizando a solicitação realizada, verifica-se que se restringe apenas a prorrogação de prazo, sem alterações na pactuação, tendo a possibilidade de prorrogação expressa no Edital e nos Contratos firmados, em sua cláusula terceira. O serviço tem natureza continuada, uma vez que sua interrupção traria prejuízos a Administração, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, uma vez que o serviço não deverá sofrer interrupção sem que ocorra prejuízo aos alunos que dele necessitam.

Utilizo desse instrumento para dar ciência das solicitações emitidas pela Secretaria Municipal de Educação, aceitar as solicitações, justificar a real necessidade, e reforçar a importância da qual se trata o aditamento para prorrogação de vigência contratual.

Atenciosamente.

Ourém, 28 de outubro de 2024.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Ourém
trabalhando para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURÉM

GABINETE DO PREFEITO

DESPACHO PARA PROVIDENCIAR EXISTENCIA DE RECURSOS

Conforme necessidade apresentada e justificada, solicito ao Setor de contabilidade que verifique a existência de crédito orçamentário para cobertura das despesas, com vistas a deflagração do Procedimento Administrativo para a celebração do quinto termo de aditivo para prorrogação de vigência dos Contratos nº 2021-1111-001-PMO, 2021-1111-002, 2021-1111-003 e 2021-1111-004, decorrentes do Pregão Eletrônico nº 012/2021-PMO, que tem como objeto a prestação de serviço de transporte escolar, para atender a rede municipal e estadual de ensino no município de Ourém.

Desde já informo que os valores dos serviços contratados com as empresas LOEDSON NASCIMENTO DE SOUSA – EPP CNPJ: 14.066.118/0001-27; TRANSPORTE RODO-NORTE LTDA - EPP. CNPJ: 23.829.190/0001-50; EDINALDO J. DE S. AMARAL EIRELI - ME. CNPJ: 27.946.653/0001-14 e FURTADO SOUZA EMPREENDIMENTOS EIRELI CNPJ nº 35.829.669/0001-75, não sofreram reajustes e permaneceram os mesmos valores acordados no termo aditivo celebrado entre as partes em 24 de março de 2022, devendo ser prorrogada apenas a vigência do contrato de acordo com a Cláusula Terceira.

Sendo o que tínhamos para o presente momento, despeço - me;

Ourem/PA, 28 de outubro de 2024.

Francisco Roberto Uchoa Cruz
Prefeito Municipal